



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 165/2008

Fixa subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Trizidela do Vale, para a legislatura subsequente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, XX, XXI e XXII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal ficam fixados no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Artigo 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados em 50% (cinquenta por cento), da remuneração do Prefeito.

Artigo 3º - Os subsídios dos vereadores ficam fixados em 30% (trinta por cento), da remuneração do Deputado Estadual, de acordo com o disposto no inc. XXI, do Artigo 35, da Lei Orgânica do Município, e dentro do limite estabelecido na alínea “b”, do inc. VI, do artigo 29, da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.


Artigo 4º - O presidente da Câmara Municipal perceberá a título de representação a importância igual à remuneração do Vereador.

Artigo 5º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados no valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, receberão um salário mínimo, a título de diária, quando viajarem a serviço do município, dentro do Estado e dois salários mínimos quando viajarem para fora do Estado a serviço do município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro 2009, vigorando até 31 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2008.


Francisca Rosa Pereira de Freitas
Presidente da Mesa Diretora